



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.764/2022

De 22 de agosto de 2022

“Dispõe sobre diretrizes para o planejamento urbano do município, em especial nas áreas urbanas consolidadas, e dá outras providências”.

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei constitui um instrumento de planejamento municipal que visa ordenar a função social da propriedade urbana, bem como pela função social da cidade, aprovado pela Lei Complementar nº 32, de 17 de junho de 2014 - Plano Diretor do Município de Riversul, bem como nos termos dos artigos 2º e 4º, inciso III, alínea "b" da Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 - Estatuto da Cidade, bem como pela competência concedida pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Nos termos do novo conceito, as áreas urbanas consolidadas são aquelas que estão na zona urbana definida nas leis municipais, dispõem de sistema viários já implantados, estão organizadas em lotes e quadras predominantemente edificados com habitações residenciais, comerciais, industriais, mistas ou de prestação de serviços, dispendo de, ao menos, dois tipos de infraestrutura urbana implantada, quais sejam: drenagem de águas pluviais, esgotos, abastecimento de água potável, distribuição de energia e iluminação pública ou limpeza urbana com coleta e manejo de resíduos.

Art. 3º - Toda e qualquer obra e/ou serviço só pode ser iniciado após obter licenciamento pelo Município, através da expedição do respectivo Alvará de construção, de ampliação, de reforma ou de demolição e, quando for o caso, da Licença Ambiental.

Art. 4º - As normas dispostas nesta lei deverão ser observadas, obrigatoriamente, nos casos de:

I - na concessão de Alvará de Licença para Construção, Reforma, Conservação e Demolição;

II - na concessão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e de Diretrizes Urbanísticas e no Alvará de funcionamento de atividades urbanas;

III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - na urbanização e reurbanização de áreas;

V - no parcelamento do solo urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 5º - São diretrizes para o planejamento urbano e gestão das Áreas de Urbanização:

- I - conter o processo de expansão urbana desordenada;
- II - estimular a ampliação e recuperação dos sistemas de áreas verdes e de lazer em propriedades públicas e privadas;
- III - prevenir e corrigir os processos erosivos;
- IV - promover a implantação de equipamentos públicos;
- V - promover a pavimentação, de modo prioritário, das vias de circulação de transporte coletivo;
- VI - privilegiar a expansão da rede de vias de acesso local de baixa capacidade e a execução de melhorias localizadas;
- VII - promover a requalificação e recuperação urbana e ambiental.

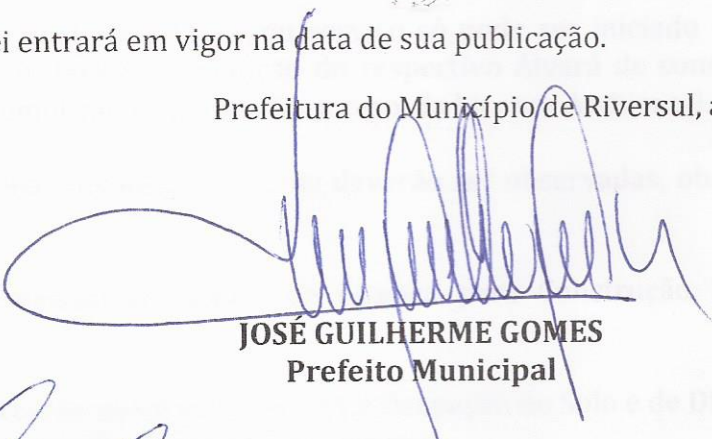
Art. 6º - Fica definido como área não edificável, o perímetro localizado entre as Ruas Bom Jesus e Rua Joaquim Silva, numa faixa com largura mínima de 15 metros desocupados, para as faixas marginais de cursos d'água, em área urbana consolidada, ali existente.

Art. 7º - Em uma faixa de 15 a 30 metros, somente poderá ser executado, edificações cuja finalidade não seja de moradia.

Art. 8º - Aos casos omissos, deverá ser aplicada supletivamente, legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 22 de agosto de 2022.


JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração